Anno I. S. PAULO:—DOMINGO 27 DE JUNHO DE 1852. N. 55.

REPARTIÇÃO DE ESTATISTICA E ARCHIVO DO ESTADO
SÃO PAULO
BIBLIOTHECA DO ARCHIVO

AURORA PAULISTANA.

Folha Politica, Industrial e Litteraria.

DIAS DE AUDIENCIAS.

Presidente da Provincia.. todos os dias as 2 h.
Chefe de Policia.....todos os dias
Juizo Ecclesiastico.....terças e sextas as 10 h.
„ dos feitos da Faz...quarts. e sabb. as 10 h.
„ de Direito.....idem idem
„ Municipal.....terças e sabbados as 11 h.
„ Commercial.....quintas as 11 h.
„ de Orphãos..... .....idem idem
Delegado .....não tem dia marcado.
Subdel. das 3 freguezias...idem.
Juiz de paz do sul.....sabb. as 3 h.
„ „ do norte.....quintas-f. as 3 h.
„ „ de St. Efig....sabb. as 3 h.
„ „ do Braz.....não tem dia marcado.

EPHEMERIDES.

Cheia a 2, ás 6 h. 33' 28" da manhã.
Mingoante a 9, ás 0 h. 22' 34" da tarde.
Nova a 17, á 1 h. 54' 46" da tarde.
Crescente a 24, ás 5 h. 54' 50" da tarde.

DIAS DE GALA, E FERIADOS NO FÔRO.

Dia de grande gala—não ha.
Feriados.—Semana do Espirito Santo.
Dia Santo de guarda—a 10, 18, 24, e 29.
„ „ dispensado—a 1.

FESTAS MOVEIS.

Santissima Trindade, 6 de Junho.—Corpo de Deos, 10 de Junho.—SS. Coração de Jesus, 18 de Junho.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Para a Corte pelas barcas de vapor—na vespora das partidas dellas. Norte, e terrestre da Corte—1, 6, 11, 16, 26, e 31. Interior por Sorocaba, Campinas, e povoações maritimas ao sul de Santos—2, 12, e 22. Linha de Bragança—6, 16, e 26. Santos—2, 7, 12, 17, 22, e 27.

A admnist. recebe a corresp. para os vapores até as 7 h. da tarde da antevespora da partida, mas das 5 h. em diante o porte é dobrado.

Quanto as outras corresp. são recebidas nos dias da partida das malas—as do norte até as 5 horas da tarde; e as outras até as 10 horas da manhã. O porte é dobrado 1 hora antes.

RIO DE JANEIRO.—METAES E FUNDOS PUBLICOS.

Metaes. Onças hospanholas ...	30$450 a 30$550
„ „ da patria.....	30$450 a 30$550
„ Peças de 6$400 velhas	16$000
„ Moedas de 4$000.....	9$000
„ Pesos hespanhóes.....	1$940
„ „ da patria.....	1$900 a 1$920
„ Patacões.....	1$920 a 1$940
Apolices de 6 por cento.....	104
„ provinciaes.....	103 a 104

CAMBIOS DO DIA 2 DE JUNHO.

Londres.....	26 3/4 a 60 d|v.
Paris.....	360 a 363 a 60 d|v.
Lisboa.....	98 por cento de premio.
Hamburgo.....	665 a 90 d|v.

Publica-se tres vezes por semana durante a presente sessão d'Assembléa legislativa provincial (havendo o material necessario) na Typographia d'AURORA PAULISTANA, rua das Sete Casas n.° 5, e subscreve-se a 6$000 rs. por semestre ou 11$000 rs. por anno, *pagos adiantados*. Imprimem-se gratuitamente os artigos e correspondencias de interesse geral; as correspondencias de interesse particular, bem como os annuncios pagarão o que se convencionar. Todas as communicações, correspondencias e reclamações devem ser dirigidas á Redacção e entregues na mesma Typographia em carta fechada, com a competente responsabilidade.

S. PAULO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

30.ª *Sessão ordinaria aos 9 de Junho de 1852.*

Presidencia do Sr. Alves dos Santos.

SUMMARIO.—*Expediente.—2.ª discussão do projecto n. 8.—Discursos dos Srs. Brotero, e Rodrigues dos Santos.—Fixação de força policial.—Discursos do Sr. Ribeiro d'Andrada, e Manoel Bento.*

As 10 horas e 30 minutos da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 15 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Conego Andrade, Carneiro de Campos, Queiroz Telles, Ulhôa Cintra, Luiz Alves, e Aguiar Toledo, e sem ella os Srs. Silva, Soares de Sousa, Ramalho, Lima, Valle, Franco, Jordão, Fiuza, Manoel Bento, Araujo, Mendonça, Barboza da Cunha, Antonio Candido, Ribas, Ribeiro de Andrada, Brotero, Rodrigues dos Santos. e Rodrigues.

Depois da chamada comparecerão os Srs. Fiuza, Antonio Candido, Mendonça, Brotero, Jordão, Manoel Bento, Araujo, Barbosa da Cunha. Rodrigues dos Santos, Ribas, e Rodrigues.

Aberta a sessão leo-se, e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Officio do secretario do governo, enviando uma representação dos habitantes da freguezia das Brotas: a commissão d'instrucção publica.

Parecer da commissão de camaras approvando as contas da de S. Roque, e das fabricas das matrizes da mesma villa, Una, e Araçariguama: approvado.

Outro da mesma commissão concluindo, que se discuta e approve as posturas da camara d'Atibaia: á imprimir.

Outro da mesma em igual sentido sobre as posturas de Ubatuba: o mesmo destino.

Outro da mesma e com igual conclusão sobre as posturas de Tatuhy: o mesmo destino.

Forão julgados objecto de deliberação e a imprimir os seguintes projectos.

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.° Fica creada uma freguezia no porto de embarque do Jatahy com a invocação de N. Sra. do Patrocinio; autorisando o governo da provincia a demarcar-lhe as divisas, submettendo-as á approvação difinitiva da assembléa.

Art. 2.° Ficão revogadas as disposições em contrario.—*Roza.—Dr. Joaquim Motta.*

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.° Fica restaurada á cathegoria de villa a freguezia do Bethlem, na comarca de Coritiba com o titulo de villa de Guarapuava.

Atr. 2.° As divisas deste municipio serão as mesmas que lhe forão designadas pela lei n. 14 de 21 de março de 1849.

Art. 3.° Os habitantes ficão obrigados á construir á sua custa casa de camara e cadêa, sem soccorro do cofre provincial: revogadas todas as disposições em contrario.—S. R. —Paço da assembléa legislativa 7 de junho de 1842.—*Dr. Brotero.—Dr. Ribeiro de Andrada.*

A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 1.° Fica erecta em villa a freguezia de Nossa Senhora do Rozario da Serra Negra, no termo da cidade de Mogi-mirim.

Art. 2.° As divisas da nova villa serão inteiramente as mesmas que actualmente tem sido reconhecidas como taes; podendo o governo, ouvidas as camaras dos municipios limitrophes, e attendendo ao interesse dos povos, alteral-as provisoriamente; submettendo tudo a deliberação desta assembléa para a definitiva designação das mesmas divisas.

Art. 3.° O municipio é obrigado á construir cadêa, e casa de camara á sua custa, sem soccorro do cofre provincial.

Art. 4.° Ficão revogadas todas as disposições em contrario.—S. R.—Paço da assembléa 7 de junho de 1852.—*Dr. Brotero.*

O seguinte requerimento.

"Que se peça ao governo que informe qual a execução que teve o art. 50 da lei do orçamento vigente, que abrio um credito de 2:000$000 rs. para os estudos sobre os melhoramentos introduzidos no fabrico do assucar na provincia da Bahia."

Não foi apoiado.

ORDEM DO DIA.

2.ª Discussão do projecto n. 8.

O Sr. BROTERO diz que não pretendia fallar sobre o projecto nem tinha-se preparado para discutil-o convenientemente, porque um dos seus illustres collegas da opposição tendo-se occupado da materia, elle orador esperava que esse nobre deputado elucidasse a materia com o talento que lhe é proprio, então, elle orador havia desenvolver melhor o seu juizo: todavia não enchergando razão alguma de utilidade publica no projecto deseja provocar alguns esclarecimentos, que talvez possa mudar-lhe de convicção. Diz mais que não reproduzirá os argumentos que se trouxe para a discussão, e que forão especialmente sobre o augmento dos ordenados que fazem o objecto dos artigos seguintes do projecto, porque actualmente não se achão em discussão. Declara mais á casa que apezar de louvar summamentes escrupulos patrioticos que então forão trazidos á casa por um illustrado membro da maioria, e depois reproduzidos por um membro da opposição não é muito avêsso a ideia de melhorar a sorte dos empregados publicos, por isso não fará questão a que se augmente mais 100 ou 200$ rs., visto que muitos contos de reis tem gasto a provincia muitas vezes em objectos que ordinariamente tornão-se em prejuizo publico.

O orador fallando da parte do projecto que trata de criar mais um amanuense, diz que a creação desse empregado é inutil ao serviço publico, visto que a secretaria da thesouraria provincial ate hoje tem constado de 2 amanuenses, os quaes segundo é informado elle orador, prehenchem satisfatoriamente as necessidades do serviço publico daquella repartição. Que esses dois amanuenses são de mais porque é publico, e notorio que um desses empregados tendo estado fora da repartição o serviço tem estado em dia.

O orador, com mais algumas observações que contra o projecto, conclue dizendo, que, devendo attentas as circunstancias da provincia presidir os trabalhos da assembléa a mais rigorosa economia, por este motivo votará contra o projecto.

O Sr. RODRIGUES DOS SANTOS diz. que não esperava, que o projecto fosse abandonado, sem que se justificasse as diversas opiniões contra êlle forão produzidas, tanto pelo orador que acabou de fallar. como pelo illustre deputado que aventou a discussão, e que infelizmente desistio dos embargos que lhe tinha posto, tão valiosos. que não tendo sido convenientemente discutidos, parece que vão ser despresados. abandonando assim esse illustre deputado em occasião de tanto perigo aquelles que alistarão-se nas suas bandeiras. Vê pois, diz o orador, esse illustre deputado, que assim procedendo nunca nos poderá contar no seu commando, pois que agora que se vae dar a batalha na segunda discussão elle e seus collegas se achão sós.

Ficou adiada pela hora.

Ao meio dia compareceo o Sr. Ribeiro de Andrada.

O Sr. Manoel Bento pedio urgencia para ler-se um parecer da commissão de constituição: foi approvada.

Em consequencia leo-se o seguinte parecer.

Foi presente a commissão de constituição o diploma de membro desta assembléa, que a camara municipal desta capital expedio ao Sr. Dr. João Nepomoceno de Sousa Freire para substituir ao Sr. Dr. Hypolito José Soares de Sousa, em quanto se achar occupando a presidencia da provincia como vice-presidente. A camara municipal expedio este diploma a 22 do mez passado, fundada no art. 89 da lei regulamentar das eleições, como se vê do respectivo officio.

A commisão entende porém, que a lei regulamentar das eleições, dá á camara municipal da capital a attribuição de expedir diploma á supplentes, somente quando o deputado effectivo eleito se achar legitimamente impedido, por ausencia, molestia prolongada, ou por ter sido nomeado senador, e não por qualquer outro impedimento que a camara aprouver julgar legitimo, pois que o art. 89 da citada lei enumerando tão expressa e claramente estes casos exclue outros quaesquer.

A não ser assim força é concluir-se que as mencionadas palavras da lei—por ausencia—molestia prolongada—ou por ter sido nomeado senador—são ociosas, pois que bastava dizer, que no caso de ligitimo impedimento do deputado effectivo a camara expedisse diploma ao supplente o que não se pode suppor, tanto mais, quando nessas palavras da lei, clara e evidentemente se distingue um—pensamento— e é a distinção do impedimento por incompatibilidade do impedimento pelas causas mencionadas no citado artigo e por consequente limite da competencia da camara municipal para expedir diplomas a supplentes. A natureza das camaras municipaes, e a natureza das funcções eleitoraes que lhe são incumbidas pela lei de 19 de agosto, mais confirma essa distinção e limite da competencia da camara. Ora o impedimento que a camara diz existir a respeito do Sr. Dr. Hypolito, e por cuja causa expedio o referido diploma, não é dos impedimentos de que trata o art. 89 da lei de eleições, e sim um impedimento por illegibilidade de natureza constitucional, fundado na disposição do art. 79 da constituição, pelo que o conhecimento de sua procedencia, ou não, é exclusivamente incumbido a esta assembléa em vista do disposto no art. 6 do acto addicional.

Conseguintemente entende a commissão que a camara municipal da capital expedindo o mencionado diploma, excedeo os limites das funcções que lhe são proprias, e portanto:

E' de parecer que não seja approvado o mesmo diploma.

E porque nesta mesma sessão quando se tratou da verificação dos poderes, já esta assembléa reprovou um diploma expedido pela camara por motivo identico, e não se pode rasoavelmente suppor que a camara ignorasse a decisão da assembléa; entende a commissão que no procedimento da camara municipal expedindo o diploma em questão ha violação de lei com má fé; e porque a esta assembléa, pelo acto addicional § 9 art. 11. cumpre velar na guarda da Constituição e das leis, e não convem aos interesses publicos, que se reproduzão conflictos semilhantes, e acintosos, é outro sim de parecer a commissão, que: a mesa anthenticando copia do diploma expedido pela camara, e mais papeis relativos, os remetta ao governo da provincia para mandar proceder na forma das leis, como for de justiça. S. Paulo 9 de junho de 1852.—*Manoel Bento Guedes de Carvalho.—Carvalhaes.—Corrêa.*

Ficou sobre a mesa para se lhe dar destino.

Achando-se na ante salla o secretario do governo foi recebido com as formalidades do estyllo.

Entrando em 2.ª discussão o projecto n. 10 com as respectivas emendas.

O Sr. RIBEIRO D'ANDRADA:— Sr. Presidente, antes de entrar em materia releve V. Ex. que agradeça á assembléa a attenção que teve para comigo, concedendo-me licença para continuar hoje o meu discurso. Chronista exacto das protervias eleitoraes, censor energico de tão revoltantes abusos, sinto um prazer intenso em inflingir aos prevaricadores que calcarão aos pés com descaro pouco vulgar a liberdade do voto, a severa censura da opinião publica, que d'ora avante os contemplará sempre como cegos instrumentos de uma vontade corrompida, como manivelas sem dignidade, dos desmandos do poder—(*apoiados da opposição.*)

Longa e lastimosa, senhores, é a historia dos abusos praticados por occasião das eleições senatoriaes, e muito tenho ainda a dizer-vos para pôr a ultima demão ao quadro que apenas esboçei....

O Sr. PRESIDENTE:—Rogo ao nobre deputado que se cinja o mais que lhe for possivel á materia.

O ORADOR:—Farei o possivel para attender á reclamação de V. Ex.

Um dos logares onde a policia fez mais estupendas proezas, e com grave prejuizo da moralidade, conseguio levar de vencida o voto livre e substitui-lo pela brutal imposição das baionetas foi a villa de Silveiras.

Ahi, Sr. Presidente, não se contentou a policia com simples ameaças e apparato bellico, foi mais além, mandou collocar na porta da igreja uma forte guarda, que não deixava entrar no templo senão os individuos obedientes á sua vontade, cruzando as armas na porta do mesmo templo aos liberaes que ahi querião entrar, e que erão tidos como taes! Cemo muitos cidadãos não quizessem renunciar ao exercicio de seus direitos politicos, e insistissem em querer entrar no templo, forão presos e deu-se o exemplo estupendo, senhores, de serem encarcerados no dia da elei-

ção setenta e duas pessoas, pelo *grande crime* de quererem votar como lhes dictava a consciencia! (*sensação*). Não é de invenção minha este horrivel facto, acha-se provado por uma certidão passada pelo carcereiro da cadêa de Silveiras, e este importante documento, acompanha uma representação endereçada pelos dignos vereadores da camara municipal aos supremos poderes do estado.

Em Paranaguá, senhores, apparecerão as usuaes advertencias, as *paternaes* insistencias com a guarda nacional, para votar com as influencias do dia, sob pena de ser onerada de serviço, e de ir visitar a cadêa, como aconteceu nas eleições municipaes que ahi tiverão lugar no anno de 1849, e nas decantadas eleições do mesmo anno para deputados geraes.

Em Morretes não parou neste ponto o abuso, pois que até forão escriptas cartas a um liberal muito influente nesse municipio, ameaçando-o com a vingança das auctoridades locaes se por ventura trabalhasse nas eleições pelo seu partido. Ahi, senhores, a influencia official (é commandante da guarda nacional,) as ameaças e os despotismos de um homem sem bandeira politica certa, pois que a sua politica é a do ventre, e tem por unica crença a adoração do poder, de um desses abyssinios, que hontem se affetarão liberaes, com a mesma *sinceridade* com que hoje são saquaremas, conseguio calcar aos pés a livre manifestação do voto popular, e substituir-lhe os cegos decretos de sua vontade.

Em Itapeteninga, os passeios militares, e os tiros dados dentro do recintho da villa pelo destacamento para lá mandado pelo governo, e commandado por um moço tresloucado, não conseguirão atemorisar a população, e a victoria do partido liberal tornou-se sobremaneira notavel pelos obstaculos que elle teve a vencer. Mas, senhores, as vinganças do poder não se fizerão esperar, e dias depois de feita a eleição forão prezos 50 guardas nacionaes de pancada, debaixo de futeis pretextos, e conduzidos a um quarto de tão diminuto ambito, que correrião risco de morrerem suffocados, se o Dr. Langard, facultativo commissionado pelo governo, para atalhar os progressos da febre tifoide nesse municipio, não reclamasse mudança de prisão, para as victimas de tão miseravel vingança. E sabeis, senhores para onde forão transferidos estes homens, que tinhão praticado o unico crime de julgarem que a constituição não ora letra morta entre nós? (*apoiados da opposição*). Forão transferidos para a enxovia como se fossem galés!

(*O Sr. Manoel Affonso falla baixo ao orador.*)

O nobre deputado presidente em Itapeteninga, cuja simpathia por mim é muito conhecida [*hilaridade*] acaba de pedir-me *soto voce* (*hilaridade*) que trate tão bem de Sarapuhy. Quero fazer a vontade ao nobre deputado mesmo porque ja tinha tal intenção. O subdelegado da freguezia de Sarapuhy jurisconsulto de grande nota (*hilaridade*) teve a feliz lembrança de espalhar que a lei corta-cabeças seria applicada a quem não votasse segundo a vontade delle, porque contrariar as vontades dos empregados de S. M. I. era um acto de verdeira conspiração!

Um tal proceder, senhores, se não fosse infame, provocaria o riso pelo burlesco que nelle se contêm.

Na Conceição dos Guarulhos....

O Sr. Silveira da Motta.—Ja vejo que não falla da Franca!

O Sr. Ribeiro de Andrada:—Acredite o nobre deputado que tenho a precisa independencia, e dignidade necessaria, para se soubesse de algum abuso ahi praticado relatal-o, apesar da numerosa votação que tive nesse collegio saquarema, e pela qual me confessarei sempre grato; não se agonie pois o nobre deputado de eu não fallar na Franca, se tem alguma queixa a fazer contra essa localidade entre na discussão que hade achar quem lhe responda.

Na Conceição dos Guarulhos, como preparativo eleitoral appareceu uma celebre circular do subdelegado aos officiaes de quarteirão, ordenando-lhes que prendessem todos aquelles que fossem encontrados fallando mal do governo ou da lei corta-cabeças!

O Sr. Brotero:—O mesmo aconteceu em Bragança.

O Sr. Ribeiro de Andrada:—Nos tempos extraordinarios em que nos achamos, as lembranças originaes formigão! parece que este empregado ignorava que os ministros, não são impeccaveis, e que a sua responsabilidade, é a mais segura garantia da duração do systema representativo, e que é licito a qualquer cidadão analysar e censurar os actos do poder legislativo contanto que directamente não provoque a desobediencia contra elles (*apoiados da opposição*).

Chegamos ao magno campo das proezas de S. Ex. a capital da provincia. Ninguem ignora, senhores, que para a freguezia de Santa Ifigenia foi enviado um comissario ad hoc, nomeado contra a litteral disposição da lei, major interino do batalhão de guardas nacionaes dessa freguezia....

O Sr. R. dos Santos:—Apoiado.

O Sr. Ribeiro de Andrada:— Que este homem armado de carta branca para fazer o que quizesse, chegou até a declarar que empenhava a sua cabeça que havia de ganhar as eleições, e que depois de ter feito exforços inauditos para realisar seu fim, só foi tirado da sua infeliz missão quando o Sr. Nabuco receiou perder a eleição na Sé (*apoiados da opposição*)

Ninguem ignora que o presidente da provincia tactico experimentado de tranpolinas eleitoraes, fez ficticiamente incluir o Dr. Pacheco na chapa de eleitores pela freguezia da Sé apresentada pelo partido governista, e que no dia 31 de janeiro do corrente anno fez distruibuir nova serie de listas muito occultamente pelos ajudantes de ordens, que declaravão que aquellas só é que erão as listas de S. Ex., as listas legaes! e que nestas listas o nome do Dr. Pacheco se achava substituido pelo nome do Sr. Pires da Motta!

Toda a capital vio o desembaraço com que os asseclas de S. Ex. em maioria na mesa eleitoral consentirão apezar das reclamações da opposição que pedrestes votassem!

A saturnal eleitoral na capital da provincia se nao foi tão violenta como em alguns outros lugares, foi por sem duvida, inda mais poluida pela fraude e pela traição!

Todos os abusos que acabo de relatar, todas as violencias accerbas que vos narrei praticarão a policia e os destacamentos, sem que o Sr. Nabuco, não digo ja mandasse processar os prevaricadores, mas ao menos mandasse syndicar a respeito de tão revoltantes abusos contra a maior parte dos quaes tinhão reclamado as mesas eleitoraes.

Uma tal conducta, senhores, revela bem claramente, que o presidente da provincia era a alma de tão funestos acontecimentos o principal motor de tão vergonhosas scenas!

Sr. presidente alem do fim ostensivo e proximo de ganhar a eleição a todo o trance, a outro mais remoto, mas por sem duvida, altamente desejado pelo gabinete de 29 de setembro, e por todos aquelles que humildemente beijão as sandalias dos actuas dominadores, attingião os vergonhosos abusos praticados pelo presidente da provincia e seus agentes na saturnal eleitoral. Como aquelles que não são capazes de governar com a lei, só almejão o arbitrio, e este nunca se dá em tão ampla escala como depois de reprimidos os movimentos armados que de ordinario incitão os desmandos do poder, o Sr. Nabuco de Araujo fiel adepto das *paternaes* theorias do Sr. Euzebio de Queiroz, quiz ver se plantando ventos colhia tempestades, que sendo depois acalmadas pelas bayonetas, em que se firma unicamente a politica actual, dessem ao governo occasião de com a sua usual solicitude perseguir com mais facilidade o partido liberal (*apoiados da opposição*).

Illudio-se porêm o architecto das ruinas, o instrumento servil do gabinete de 29 de setembro, a opposição conservou-se e hade conservar-se sempre no terreno legal, e emquanto lhe restar voz hade reclamar contra os actos vergonhosos dos prevaricadores, usando dos meios que a lei lhe outorga (*estrondosos apoiados da opposição*). E' por ter-se traçado esta invariavel regra de conducta que a opposição por seus orgãos legitimos as camaras municipaes, tem representado aos supremos poderes do estado contra as infamias praticadas na pretença eleição senatorial, é por adoptar esta doutrina que a camara desta capital acaba de praticar o acto meritorio de accusar perante o supremo tribunal de justiça o presidente prevaricador José Thomaz Nabuco de Araujo (*apoiados da opposição*).

Sr. Presidente, estou demasiadamente fatigado guardarei pois as reflexões relativas propriamente á parte simplesmente administrativa do governo do Sr. Nabuco para quando discutirmos o orçamento provincial, e reservarei o exame dos regulamentos por S. Ex. feitos, que tem relação com a presente lei para a 3.ª discussão, limitando-me por ora a declarar, que em meo conceito, são supinamente absurdos, e inapplicaveis ás circumstancias da provincia, o que mais é, até contrarios á legislação vigente (*apoiados*).

Declaro pois que quando os defeitos que formigão no projecto de lei que ora se discute me não demovessem de approval-o, a certeza que tenho da maneira extra-legal porque ha de ser empregada a força publica, a não ser demittido o Sr. Nabuco de Araujo, e substituido por outro administrador, que não faça timbre de infringir as leis da intelligencia e da moral, me demoverião de aproval-o, e que sendo obrigado pela lettra do acto adicional a fixar a força que hade servir durante o anno financeiro de 1852 a 1853, apenas votarei pela força de 300 praças, que é a que julgo necessaria ao serviço publico.

O Sr. Manoel Bento:—(*Publicaremos em outra occasião o discurso do nobre deputado.*)

Dando a hora ficou addiado.

O Sr. presidente deu para ordem do dia, a mesma que foi dada para hoje.

Levantou-se a sessão as 2 horas da tarde.

31.ª *Sessão ordinaria aos* 11 *de Junho de* 1852.

Presidencia do Sr. Alves dos Santos.

As 10 horas e 35 minutos da manhã, feita a chamada acharão-se presentes 12 Srs. deputados, faltando com causa os Srs. Conego Andrade, Carneiro de Campos, Queiroz Telles, Ulhôa Cintra, Luiz Alves, e Aguiar Toledo, e sem ella os Srs. Silva, Soares, Ramalho, Lima, Valle, Silveira da Motta, Jordão, Joaquim Motta, Nogueira, Manoel Bento, Mendonça, Corrêa, Barbosa da Cunha, Fiuza, Chaves, Carvalhes, Paula Toledo, Ribeiro de Andrada, Rodrigues dos Santos, e Rodrigues.

Ao concluir a chamada comparecerão os Srs. Silveira da Motta, Corrêa, Joaquim Motta, Ulhôa Cintra, Paula Toledo: Mendonça, Fiuza, Rodrigues, e Chaves.

Aberta a sessão, lêo-se e approu-se a acta da antecedente.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

As 10 horas e 58 minutos comparecerão os Srs. Ribeiro d'Andrada, Barbosa da Cunha, Carvalhaes, e Rodrigues dos Santos.

Officio do secretario do governo, communicando que forão expedidas as ordens convenientes para o pagamento da impressão dos trabalhos desta casa: inteirada.

Outro do mesmo participando a sancção do projecto que eleva á freguezia o curato do Arujá: inteirada.

O Sr. Joaquim Motta pedio urgencia para se ler o projecto do orçamento provincial: foi approvada

Em consequencia leo-se e foi á imprimir o seguinte projecto.

A commissão de fazenda em observancia do que dispõe o artigo 10 § 5.º do acto addicional, tem a honra de offerecer á discussão o seguinte projecto de orçamento:

TITULO I.

Art. 1.º O Presidente da provincia é autorisado a dispender no futuro anno financeiro, de 1.º de julho de 1852 a 30 de junho de 1853 pela forma seguinte a quantia de

§ 1.º Com a Assembléa provincial.... 19:054$000

a saber:

Subsidio á 36 deputados.....	13:824$000
Indemnisação de jornada.....	2:640$000
Ordenados ao official-maior, official, amanuenses, e porteiro, e gratificação de 2$ rs. diarios aos contínuos....	2:190$000
Expediente.....	400&000
	19:054$000

§ 2.º Com a secretaria do governo..... 6:800$000

a saber:

Ordenado e gratificação ao official-maior, officiaes, amanuenses, porteiro, e continuo.....	5:100$000
Expediente.....	1:700$000
	6:800$000

§ 3.º Com a administração e arrecadação das rendas..... 48:053$000

a saber:

Ordenados e gratificações aos empregados da thesouraria e contadoria provincial (inclusivè o accressimo de mais 50$000 rs. por anno ao porteiro) e expediente..	9:900$000
Ordenado ao administrador e escrivão do registo de Sorocaba.....	2:300$000
Porcentagem aos collectores pela arrecadação das rendas umas pelas outras 14 por cento, expediente, e gratificação ao solicitador provincial.....	35:853$000
	48:053$000

§ 4.º Com o Culto publico..... 7:944$560

a saber:

Congrua ao vigario geral.....	240$000
Dita a 19 coadjutores á 100$000.....	1:900$000
Guizamentos e fabricas a 104 igrejas providas de vigarios collados, e encommendados á 28$920.....	3:003$200
Idem e ditas a 8 igrejas vagas a 28$920.....	231$360
Para provimento de coadjutores á igrejas vagas.....	1:200$000
Ao capellão do Campo de Palmas.....	800$000
Ao capellão e sacristão do Collegio.....	250$000
Com as 4 festividades do mesmo.....	120$000
Gratificação annual ao mestre da capella da Sé cathedral.....	200$000
	7:944$560

As despezas votadas neste § para congrua de vigario geral, coadjutores e guizamentos, é feita pela provincial com adiantamento da caixa geral. O governo provincial levará esta declaração ao governo geral, e solicitará a indemnisação desta despeza, visto que sendo ella pertencente ao Culto publico, deve ser paga pela caixa geral.

§ 5.º Com a força publica.....

§ 6.º Com a instrucção publica..... 89:579$475

a saber:

Com a instrucção geral.....	2:800$000
Com os licêos.....	6:020$000
Com as cadeiras providas de grammatica latina e franceza.....	9:750$000
Com os professores de primeiras lettras.....	31:176$157
Idem dita de ditas para meninas.....	17:413$318
Para utensilios e concertos das aulas.....	2:000$000
Gratificação aos professores de latim que leccionarem mais de 15 alumnos, em cujo numero não se comprehendem, professores qne como taes percebem ordenados pelos cofres geraes..	400$000
Ditos aos professoses de primeiras lettras providos antes da lei n. 34 de 16 de março de 1846, que leccionarem effectivamente mais de 80 alumnos.....	1:000$000
Gratificação aos professores de primeiras lettras providos em virtude da citada lei n. 34 na forma do art. 17 della.....	2:600$000
Para provimento de cadeiras vagas.....	5:800$000
Com os seminarios.....	9:820$000
Com a escola normal.....	800$000
	89:579$475

§ 7.º Com o jardim publico..... 4:600$000

§ 8.º Com a vaccina..... 440$000

§ 9.º Com a illuminação publica..... 10:500$000

§ 10 Com a cathequese e civilisação dos indios..... 4:860$000

a saber:

Com os indios do Campo de Palmas e Guarapuava.....	860$000
Com os ditos da villa de Itapeva inclusivè 300$000 para a construcção da Olaria.....	1:000$000
Com a capella.....	1:000$000
Com a ponte na confluencia de Perituva e Jaguary.....	2;000$000
	4:860$000

§ 11 Com os empregados aposentados.. 4:007$142

§ 12 Com a divida passiva provincial... 727$652

§ 13 Com a typographia provincial..... 2:000$000

O governo fica autorisado a fazer cessar a

publicação do Governista, e a empregar a quota supra na publicação de seus actos, e outros papeis relativos ao expediente, contratando a impressão com qualquer outra empresa como for mais conveniente e economico,

§ 14 Com o tachygrapho, que o governo contratará para tomar os trabalhos da assembléa na futura sessão de 1853..... 1:600$000

§ 15 Com o sustento, vestuario, curativo, e conducção de presos pobres inclusivè os da casa da Correcção, sendo distribuida a presente quota conforme as necessidades das municipalidades, segundo as informações dos respectivos juizes municipaes e delegados de policia..... 10:000$000

O governo da provincia pedirá ao governo imperial, que na destribnição da quota do orçamento geral para presos pobres, seja contemplada esta provincia.

§ 16 Com a casa de alienados, inclusivè aluguel da casa, gratificação de 500$ ao administrador, 240$ ao medico, sustento e curativo dos alienados..... 2:840$000

§ 17 Com as gratificações aos engenheiros..... I0:000$000

O governo distribuirá a presente quota como julgar mais conveniente ao serviço publico.

§ 18 Supprimento ás povoações de marinha..... 5:016$000

a saber:

A' camara da cidade de Santos.....	2:621$000
A' dita da dita de Paranaguá.	891$000
A' dita da dita de Iguápe....	296$000
A' dita da villa de S. Sebastião.....	329$800
A' dita da dita de Ubatuba..	527$000
A' dita da dita de Antonina.	100$000
A' dita da dita de Morretes..	I00$000
A' dita de Villa Bella.....	100$000
A' dita de Cananéa.....	50$000
	5:016$000

§ 19 Despezas eventuaes..... 3:000$000

§ 20 Concertos e reparos das casas dos registos e barreiras..... 2:000$000

§ 21 Archivo Publico..... 2:800$000

a saber:

Preparos da casa e organisação do archivo.....	1:000$000
Ordenado ao chefe da repartição.....	1:400$000
Gratificação aos que supprirem as faltas dos empregados da assembléa durante a sessão desta.....	400$000
	2:800$000

§ 22 Com a estatistica..... 2:400$000

Fica o governo autorisado a dar o regulamento necessario para a organisação da estatistica, impondo no mesmo regulamento as multas que julgar conveniente.

§ 23 Com a casa de Correcção..... 2:260$000

a sa saber:

Ordenado ao administrador..	800$000
Dito ao ajudante.....	500$000
Dito ao guarda carcereiro....	360$000
Dito a dous guardas menores	480$000
Dito ao medico.....	120$000
	2:260$000

§ 24 Com obras publicas..... 30:500$000

a saber:

Com cadêas, guardadas as disposições do art. 1º e 3º da lei n. 10 de 7 de maio de 1851.....	12:000$000
Com as estradas da 7.ª comarca, sendo 1:300$ rs. para esgoto nas proximidades da ponte do Rio Pardo na estrada da Franca, e para a mesma estrada desde a ponte até o atalho do Cubatão.....	3:500$000
Com as explorações, e concertos das estradas que não tem renda propria.....	10:000$000
Auxilio á camara da capital para a obra do paredão do Carmo.....	5:006$000
	30:500$000

O governo fica autorisado a despender até 8:000$ rs. para a construcção de uma ponte no Rio-Grande no logar denominado-Jaguará-entendendo-se para isso com o governo da provincia de Minas, podendo estabelecer uma taxa de passagem se julgar conveniente.

Disposições Transitorias.

Art. 2. º Fica o governo autorisado a fazer extrahir 3 loterias pelo plano das concedidas na côrte para a Santa Casa da Misericordia, a fim de ser o producto das mesmas applicado para as obras das matrizes de Antonina Coritiba, Iguápe, S. José dos Pinhaes, Nossa Senhora da Piedade do Campo Largo, Castro, Itapeva, Arêas, S. Luiz, S. Bento de Sapucahy, freguezia nova de Cassapava, Franca, Jacarehy, Villa Bella da Princeza, Ubatuba, Jundiahy, Constituição, S. João da Boa Vista, Santa Barbara, Mogy das Cruzes, S. João de Jaguary' Caraguatatuba, S. Sebastião, S. Roque, e Conceição dos Guarulhos, e Piedade do municipio de Sorocaba,

Art. 3. º O governo expedirá regulamento a fim de poderem as ditas loterias serem extrahidas de prompto; ficando autorisado a adiantar a quantia necessaria para as despezas da extracção.

Art. 4. º Continúa em vigor o artigo 7. º da lei n. 12 de 18 de setembro de 1848, e bem assim os artigos 5. º, 6. º, e 7. º da lei n. 24 de 2 de julho de 1850.

Art. 5. º Além das quantias orçadas na presente lei para despeza com a força publica, fica o governo autorisado a despender mais a que for necessaria para o seu augmento segundo as exigencias do serviço, nos termos da respeetiva lei.

Art. 6. º Fica o governo autorisado para contratar com qualquer individuo, ou companhia, nacional ou estrangeira, a empresa de uma ou mais linhas de estradas, debaixo das seguintes condições.

§ 1. º Concessão das barreiras, actuaes ou creação de novas com elevação ou diminuição da taxa actual.

§ 2. º Duração deste privilegio pelo tempo necessario para indemnisação dos empresarios.

§ 3. º Desapropriação, metade por conta do governo, metade por conta da empresa; ficando o mesmo governo autorisado a contratar pelo modo mais conveniente aos interesses da provincia as condições relativas á solidez, direcção, largura, declive, e perfeição das estradas.

Art. 7.º Fica o governo autorisado a conceder a quaiquer individuo, ou companhia nacional ou estrangeira privilegio para a navegaçto á vapor entre a villa de Antonina, o Paranaguá, e entre esta cidade, e o porto dos Barreiros no municipio de Morretes estipulando o contrato debaixo das seguintes bases.

§ 1. º Privilegio que não exceda a 10 annos.

§ 2. º Taxa dos fretes, e passagens.

§ 3. º Regularidade quanto ao numero das viagens, podendo o governo no caso de infracção destas condições e as de outras que julgar conveniente accrescentar, impor multas á empresa·

Art. 8.º Fica o governo igualmente autorisado a contratar com Martin d'Estadens, ou com qualquer outro individuo, ou companhia nacional ou estrangeira a construcção de uma ponte de ferro sobre pilares de pedra no Casqueiro, sob as seguintes bases:

§ 1. º Pagamento da quantia de 4:000$ rs. por cada cabeceira e pilar que se fizer até prefazer 44:000$ réis.

§ 2. º Concessão por 4 annos de uma barreira especial com taxa que não exceda a 80 rs. por animal carregado, 20 rs. por animal solto, e 300 rs. por cada carruagem ou carro.

Art. 9. º O governo poderá contratar o concerto ou reedificação do theatro desta capital, ficando autorisado a conceder a qualquer empresario em remuneração da despeza que fizer o usofructo do mesmo por espaço que não exceda a 14 annos, sem pagar aluguel algum.

Art. 10. Fica creado um amanuense na mesa de rendas da villa de Ubatuba, o qual será nomeado pelo Presidente da provincia, ouvindo o inspector da thesouraria provincial. Os 8 por cento arbitrados para a arrecadção das rendas da dita mesa, serão distribuidos na forma seguinte; 4 e meio por cento ao administrador, 2 por cento ao escrivão, e 1 e meio por cento ao amanuense.

TITULO II.

Art. 11. Para recorrer ás despezas decretadas nos artigos anteriores desta lei, o Presidente da provincia fará na forma das leis, e regulamentos respectivos, no anno financeiro do 1. º de julho de 1852 a 30 de junho de 1853, os impostos abaixo declarados orçados em Reis..... 345:450$000

a saber:

§ 1 º Direitos de sahida dos generos da provincia...	180:000$000
§ 2. º Imposto de 1$600 sobre rezes, e 320 de subsidio litterario.....	24:000$000
§ 3. º Imposto sobre agoas ardentes nacionaes e estran. geiras.....	19:000$000
§ 4. º Meia siza da venda de escravos.....	38:000$000
§ 5. º Novos e velhos direitos provinciaes.....	1:000$000
§ 6. º Decima de legados e heranças.....	29:000$000
§ 7. º Decima urbana dos conventos de frades.....	1;000$000
§ 8. º Novo imposto dos animaes no registo de Sorocaba.....	9:000$000
§ 9. º Emolumentos da secretaria do governo...	600$000
§ 10. Despacho de embarcações.....	900$000
§ 11. Imposto sobre leilões e casas de modas..... ...	150$000
§ 12. Cobrança da divida activa provincial.....	5:000$000
§ 13. Receita eventual.....	6:000$000
§ 14. Juros de 100 apolices da divida publica.....	6:000$000
§ 15. Imposto sobre seges, e mais vehiculos de conducção.....	200$000
§ 16. Bem do Evento.....	100$000
§ 17. Saldo da barreira do Itararé.....	25:500$000
	345:450$000

Disposições Transitorias.

Art. 12. Continúa em vigor por mais um anno o art. 25 da lei d'orçamento de 2 de julho de 1850. na parte em que suspendeo a lei que passou para a receita municipal os impostos de agoas ardentes nacionaes e estrangeiras, e o de 1$600 rs. sobre rezes e 320 de subsidio litterarro.

Disposições permanentes.

Art. 13. O imposto de 1$600 sobre carne verde, e 320 de subsidio litterario, fica d'ora em diante substituido nos municipios de Coritiba desde o Campo Largo á Antonina pelo de 1$000 por cabeça de gado vaccum que entrar em pé nos ditos municipios, devendo ser cobrado pelas collectorias e agencias por onde passarem, desde a freguezia de Campo Largo, ficaado o conductor obrigado ao pagamento do imposto, sempre que se não apresente guia em que mostre haver pago em uma das collectorias e agencias.

Art. 14. O governo fica autorisado a expedir regulamento para a boa arrecadação desse imposto. e poderá fazel-o arrematar, procedendo as precisas informações e garantias para o contrato.

TITULO III.

Despezas com vias de communicação que tem renda propria.

Art. 15. O Presidente da provincia é autorisado a despender no anno financeiro desta lei com as estradas em que ha barreiras, as quantias abaixo declaradas na importancia de Rs..... 215;500$000

§ 1. º Com a estrada de Santos e suas ramificações..... 60:000$000

a saber:

Com a estrada desta capital ao alto da serra.....	5:000$000
Com a estrada do Cubatão á Santos, e conservação das pontes respectivas..... ..	6:000$000
Com a conservação da serra da Maioridade.....	6:000$000
Com a nova estrada de Piraykê.....	12:000$000
Com a estrada desta capital á Jundiahy..... ...	5:000$000
Com a estrada de Campinas á Mogi-mirim, inclusivè o atalho n'Atibaia, e pontes no rio Atibaiu, Juquery e Camandocaia.....	5:000$000
Com a estrada de Campinas á Constituição por Santa Barbara.....	4:000$000
Com a estrada de Capivary á Jundiahy e suas ramificações d'Agoa-choca e Itú...	3:000$000
Com a estrada de Itaquera á Mogi das Cruzes.....	500$000
Com a estrada de Campinas á Limeira, e S. João do Rio Claro.....	4:000$000
Com a estrada de Mogi das Cruzes ao alto da serra...	2:000$000
Com explorações e conservação das estradas desta barreira.....	7:500$000

§ 2. º Com a estrada de Ubatuba, e suas ramificações..... 22:000$000

a saber:

Com a conservação da estrada de Ubatuba, á S. Luiz, sendo 2:000$ rs. de Ubatuba ao alto da serra, e 3:000$ rs. do alto da serra á S. Luiz.....	5:000$000
Para concertos do atalho do Jaboticabal.....	1:500$000
Com as outras ramificações da estrada inclusivè 2:000$ rs. com a estráda de Pindamonhangaba até S. Bento de Sapucahy, e uma ponte no rio Piraquama.....	2.500$000
Para conclusão da ponte de pedra sobre o rio da barra de Ubutuba á Parahiba pelo Bairro Alto.....	8:600$000
	22:000$000

§ 3.º Com a estrada de Caraguatatuba e suas ramificações..... 10:000$000

a saber:

Com a estrada de S. Sebastião a Caraguatatuba.....	1:500$000
Com a estrada de Caraguatuba ao alto da serra.....	4:000$000
Com uma ponte no rio Parahibuna na barra do Rio Claro.....	1:500$000
Com a exploração e conservação da estrada de Jundiahy e Parahibuna, e mais dependencias desta barreira	3:000$000
	10:000$000

§ 4. º Com as estradas da barreira de Taboão de Cunha e suas ramificações..... 7:000$000

a saber:

Com a conservação e exploração das estradas desta barreira inclusivè as pontes.	7:000$000

§ 5. º Com as estradas da barreira do Ribeirão da Serra e suas ramificações..... 3:000$000

a saber:

Com a conservação e exploração das estradas desta barreira inclusive as pontes.....	3:000$000

§ 6. º Com as estradas da barreira do rio da Onça..... 4:000$000

a saber:

Com as estradas e pontes desta barreira.....	4:000$000

§ 7. º Com as estradas da barreira do rio Braço e Ariró..... 5:000$000

a saber:

Com a serra do Ramos.....	2:500$000
Com dita do Ariró.....	2:500$000
	5:000$000

§ 8. º Com a estrada das barreiras do Baneo de Arêa e Figueira..... 23:000$000

a saber:

Com a estrada geral desde Mogi das Cruzes até a divisa da provincia no Bananal, inclusive 500$ rs. para os concertos da estrada no municipio de Pindamonhangaba; 1:000$ rs. para concerto do morro do Formoso entre Barreiros e Bananal; 800$ rs, para a ponte do rio Turvo na estrada geral no municipio do Bananal; 200$rs. para concerto do atterrado junto á casa de Joaquim Domingues na estrada geral; 200$ rs. para conclusão do atterrado de S. Miguel a Itaquaquecetuba; 400$ rs. para a de Guaratinguetá a Pindamonhangaba; 1:000$ rs. pura concerto dos morros de Sant'Anne, Elesbão no municipio de Arêa.....	23:000$000

§ 9. º Com as estradas da barreira de Itoupava e suas ramificações..... 15:000$000

a saber:

Com a estrada de Coritiba ao alto da serra inclusive os desvios necessarios em diversos morros.....	8:000$000
Com a estrada do alto da serra á Morretes.....	3:000$000
Com a estrada do porto de cima á Antonina.....	1:500$000
Com a estrada de Coritiba á Graciosa..... ..	2:500$000
	15:000$000

§ 10. Com as estradas da barreira do rio do Pinte e suas ramificações..... 8:000$000

a saber:

Com a estrada de S. José dos Pinhaes ao alto da serra do Arrraial.....	3:000$000
Com a estrada do alto da ser.	

ra á Morretes..... 1:500$000
Para concerto da estrada de Coritiba paro a provincia de Santa Catharina..... 1;000$000
Para concerto da estrada da villa do Principe por Maderetuba e pontes respectivas 1:500$000
Com explorações e concertos de estradas desta barreira, e pontes respectivas..... 1:000$000

8:000$000

O governo mandará examinar a conveniencia da mudança desta barreira para o logar denominado —Bicas— caso não haja arrematante.

§ 11. Com as estradas da barreira da Graciosa ; inclusivè 1:000$ rs. para a estrada de Castro ao alto da serra..... 4:000$000

§ 12. Com as estradas da barreira do Itararé..... 54:500$000

a saber:

Com a estrada de Sorocaba até a extrema meridional da provincia inclusivè 14:000$ rs. para as pontes dos Pinheiros, Sorocaba, e Itapeteninga; 2:000$ rs. para a estrada da Matta; 500$ rs. para a de Paranapanema á Xiririca ; 600$ rs. para a de Ypanema ao Juquiá; 1:000$ rs. para a de Itapeva a Coritiba; estrada geral de Coritiba; e 200$ rs. para um zelador da ponte de Jaguariahiva..... 30:000$000
Para concertos da Serrinha, o da respectiva estrada até Coritiba, sendo 1:000$ rs. para a Serrinha, 500$ rs. para o novo atalho, e 1:$500 rs. da Serrinha até Coritiha..... 3:000$000
Ordenado ao admnistrador e escrivão da barreira..... 1:500$000
Conservação, e exploração de novas vias de communicações, e pontes na dependencia desta barreira..... 20:000$000

54:500$000

Os trabalhos da estrada de S. Luiz a Coritiba ficarão divididos em 2 secções, sendo a 1.ª de S. Luiz até abaixo da Serrinha, e a 2.ª debaixo da Serrinha até Coritiba.

Disposições Transitorias.

Art. 16. Continúa em vigor o art. 31 da lei do orçamento de 2 de julho de 1850

Disposições Permanentes.

Art. 17. Fica revogado a disposição do art. 34 da lei do orçamento vigente.

TITULO IV.

Art. 18. O Presidente da provincia é autorisado a arrecadar no anno financeiro desta lei aa rendas das barreiras orçadas na qnantia de Rs..... 215:140$000 Pela forma seguinte:

§ 1. ° Barreira do Cubatão..... 60:000$000
§ 2. ° Dita de Ubatuba.. 13:600$000
§ 3. ° Dito de Caraguatatuba..... 4:040$000
§ 4. ° Dito do rio do Pinto 5:000$000
§ 5. ° Dita de Itoupava.... 14:000$000
§ 6. ° Barreira do Banco de Arêa e Figueira..... 23:000$000
§ 7. ° Dita do Taboão de Cunha..... 5;000$000
§ 8. ° Dita do rio do Braço e Ariró..... 5:000$000
§ 9. ° Dita do Ribeirão da Serra..... 1:500$000
§ 10. Dita do rio da Onça.. 3:000$000
§ 11. Dita da Graciosa..... 1:000$000
§ 12. Dita nova de Itararé. 80:000$000

215:140$000

Disposições Transitorias.

Art. 19. Continua em vigor os arts. 37, e 38 da lei d'orçamento vigente.

Art. 20. Continua em vigor o art. 41 da lei n. 27 de 23 de abril de 1849.

Art. 21. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa legislativa provincial 11 de junho de 1852.—*Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta.— A. G. Barbosa da Cunha.— Ignacio de José Araujo.*

O Sr. PRESIDENTE nomeou o Sr. Araujo para servir interinamente como membro da commissão de fazenda.

As 11 horas e 20 minutos compareceo o Sr. Jordão.

Não tendo comparecido ao meio dia o secretario do governo, entrou em 2.ª discussão o projecto n. 8.

O Sr. R. DOS SANTOS pedio urgencia para se discutir o parecer da commissão de poderes acerca do diploma do Sr. João Nepomuceno de Souza Freire.

O Sr. 1. ° Secretario deo conta de um officio do secretario do governo, participando que não compareceo por incommodado: inteirado.

O Sr. BROTERO pedio que se adiasse a discussão do projecto de força policial.

Não foi approvado o requerimento do Sr. R. dos Santos sobre a leitura e discussão do diploma do Sr. Souza Freire.

Foi approvado o adiamento da discussão do projecto de força policial proposto pelo Sr. Brotero.

Continuou a discussão do projecto n. 8.

Sr. BROTERO mandou o seguinte requerimento de adiamento.

Requeiro que na forma do art. 24 do regimento seja convidado o inspector da thesouraria para assistir a 2.ª discussão do projecto, ficando adiada a mesma discussão até o seu comparecimento. Não foi apoiado.

O Sr. RIBEIRO D'ANDRADA mandou outro requerimento d'adiamento.

Requeiro que se adie o projecto, guardando-se o mesmo para ser discutido juntamente com a lei do orçamento, a fim de se poderem pedir esclarecimentos sobre elle ao inspector interino da thesouraria provincial. Não foi apoiado.

O Sr. R. DOS SANTOS mandou a seguinte emenda ao art. 1. ° e emenda do Sr. Silveira da Motta.

Se passar o art. 1. ° em vez de official-maior diga-se official. Não foi apoiada

O Sr. BROTERO mandou o seguinte substitutivo.

Art. 1. ° Fica separada a thesouraria provincial da geral, o governo fica autorisado a prehencher os logares de inspector e procurador fiscal, sendo a respectiva secretaria organisada como propõe o projecto n. 8. Não foi apoiado.

Dada a hora ficou adiada a discussão, dando-se para ordem do dia a mesma de hoje

Levantou-se a sessão as 2 horas da tarde.

AURORA PAULISTANA.

As palavras não embriagão.

Quando os partidos politicos procurão para consolidação de suas idéas, principios baseados em erros, e palavras como distincção de suas bandeiras, que parecem a primeira vista embriagar a imaginação do homem, e que ao depois sendo desmascaradas pelos factos, mostrão-se más, e sem interpretação; esses partidos não pódem existir sem que o povo reconheça outro fim nelle que não seja a sede do mando e o interesse. Infelizmente entre nós existe um partido, cujo pedestal em que se sustenta, se intitula—iguadade— e cujo emblema de suas bandeiras esfarrapadas—é liberdade.— Analysemos as diversas faces desse partido, aprofundemos os seus principios, e vejamos se ahi se encontra, as duas tão decantadas palavras. Igualdade! eis-aqui a corôa de flores, com que esse partido adorna a sua cabeça, embriagada pelo licor delicioso, que em jantar de iguarias interesseiras, libava outrora no copo do mando ! Irrisão ! Nem sabeis comprehender essa palavra, nem tão pouco aprofundal-a. Se usais della é com o riso do escarneo nos labios, e a raiva no coração; um partido com tal base não póde existir.

A tua igualdade consiste, em derramar o sangue de teus irmãos, e como Nero arrancar as entranhas de tua mãi ! desgraçada nação Brasileira que tem filhos, que longe de procurarem a sua felicidade, cavão-lhe abysmos, para a sua desgraça! ! ! Analysemos o emblema de suas bandeiras, e ahi veremos a perfidia, o egoismo, e o interesse. O povo quando ouvia essa palavra "liberdade," apregoada por um partido, não sabia comprehendel-a, porque esses mesmos que apregoavão não sabião explical-a, e cansado de ouvir palavras que só servião para enganar aquelles que não conhecião as idéas desses mesmos que apregoavão, com a ironia nos labios perguntavão,—de que serve esta palavra?— elles lhes respondião, serve para pegar em armas, lançar a anarchia em nossa patria, e fazer correr o sangue de nossos irmãos com as aguas do Amasonas, e do Prata ! ! ! E eis a resposta do emblema cravado ironicamente na bandeira de homens sem leis, sem humanidade, e sem patria. Não sabião comprehender a verdadeira liberdade de um povo, não sabião que essa liberdade, consistia na paz, na industria, na civilisação do mesmo povo !

Não sabião senão apregoar essa palavra, e não ensinavão os meios verdadeiros de adquiril-a. Para que um povo seja livre é necessario que elle, trabalhando nas diversas industrias, consilie seu fim especial, e o consilie com o fim generico da mesma nação, e vivendo em paz só tenha em vista o respeito ás suas instituições ea felicidade de seu paiz. O povo francez gritava liberdade, e com armas nas mãos desenrolava a bandeira anarchica e introdusia a desordem na nação franceza, é por este meio acaso conseguirão a tão almejada liberdade ? ! hoje as algemas do despotismo rojão-lhe os pulsos, e gemem, porém tarde; esse foi o castigo de sua temeridade ! se tendes o exemplo diante dos olhos, e continuais ainda na mesma senda, para que quereis a anarchia introduzida no Brasil ! porém uma trincheira vos detem e não podeis proseguir em tal vereda, essa trincheira é o conhecimento da maioria dos brasileiros, pela pratica constante de vossas loucuras, essa maioria já não se embriaga por essas palavras filhas do cinismo de vossas idéas. Um partido com taes principios não póde viver; a hora abençoada de sua morte não tarda a chegar, e as suas sinzas inda serão amaldiçoadas pela posteridade ! e o partido da ordem, que com pé gigantesco sobe a escada do progresso, e da civilisação, se coroará com as flôres que novamente brotarem sobre o nosso abençoado solo; a posteridade levantará essa corôa aos ares, e com enthusiasticas hosannas gritará, somos livres, porque somos ordeiros, somos iguaes porque somos brazileiros ! ! !

* * *

CORRESPONDENCIA.S

Sr. Redactor.—Na sessão de hoje reclamei contra alguns disparatados apartes, que me são attribuidos no discurso do Sr. Ribeiro de Andrada, publicado em seu jornal de 22 do corrente. Alguns de meos collegas, para cuja lembrança appellei, manifestarão em apartes que reconhecião a justiça da minha reclamação, que foi logo seguida de outra do Sr. Silveira da Motta em referencia ao mesmo discurso. Um só tachigrapho ainda principiante, e onerado com um trabalho immensamente superior ás suas forças, não pode apanhar os differentes topicos e incidentes de uma discussão animada: disso resulta que os discursos que se tem este anno publicado em sua intregra, tem sido organisados pelos proprios oradores que os proferirão, guiados em parte pelas incompletas notas do tachigrapho, e em parte pela propria memoria.

Faço justiça á intenção do Sr. Ribeiro de Andrada, cujo cavalherismo conheço; mas sua memoria é fallivel e foi-lhe infiel na occasião a que me refiro.

Como fóra da capital se ignora a circunstancia relativa á organisação dos discursos, e minha reclamação não possa ser publicada com brevidade, julguei necessario recorrer a sua folha para fazer esta declaração.

S. Paulo 26 de junho de 1852.—*A. G. Barbosa da Cunha.*

Sr Redactor.— Impaciente de vêr tanta iniquidade contra o fiador do ex-collector desta villa Bernardo José de Lorena, passo a occupar as columnas de sua estimavel folha para saber donde parte a mais decidida protecção em menoscabo da lei.

E' sabido e notoriamente sabido, que esse ex-collector apresentou um enorme alcance de 12:000$000 réis, que forão seus vis e ridiculos bens sequestrados, que vendidos em praça não derão 3:000$ réis de sorte que os bens de seus fiadores estão sequestrados para pagamento desse alcance. E' igualmente sabido que em consequencia de ordem da thesouraria foi elle neste municipio perseguido pela justiça até que pôde evadir-se para Santos, segundo ouvimos dizer. E' ainda publico e notorio que este réo, contra quem o Sr. Dr. juiz de direito da 6.ª comarca teve ordens terminantes (veja-se o *Governista* n. 782 de 13 de agosto de 1851) ainda não foi preso e nem processado. Será por ventura ignorada por aquelle magistrado a residencia desse réo na cabeça de sua comarca? Será crivel que o Sr. Militão ignore este facto. E' de suppôr: não é possivel que o Sr. Militão deixe de executar as ordens do Exm. governo, protegendo a um individuo, que desgraçou a seus fiadores, sendo até causador da morte repentina do 1. ° fiador Francisco Ignacio Moreira. Esperamos portanto vêr em execução a portaria de 30 de maio de 1851 inserta no citado *Governista*. Esperamos que S. S. desenvolverá a mais energica actividade no presente caso. Ahi está em inteiro rigor o decreto n. 657 de dezembro de 1849. E' pois necessario que esse individuo que tantas desgraças tem causado sinta o peso da lei. Haja com elle todo o vigor que não se animará a apparecer publicamente, insultando assim as autoridades. Não podemos deixar de tecer louvores ao energico magistrado Dr. João Ignacio Silveira da Motta, de cuja autoridade tremia o Sr. Lorena, a ponto de evadir-se desta villa para fóra. Consta-nos que o ex-collector alcançado jacta-se de ter a protecção dos farrapos de Santos e nós o acreditamos, pois estes inimigos da lei e do direito estão no seu systema assim procedendo.

Rogo-lhe portanto a inserção no seu jornal destas linhas com que summamente obrigará ao

Inimigo do crime.

S. Sebastião 14 de maio de 1852.

ANNUNCIOS.

Candido Bueno da Costa Junior não podendo pessoalmente por falta de tempo despedir-se de todas as pessoas que o honrarão com suas vistas, lhes pede desculpa, e offerece seo limitado prestimo em Mogy-mirim para onde segue.

20$000 rs.

de gratificação a quem aprehender, o mulato Camillo escravo de João Bierrenbach que desappareceo a 18 do corrente idade mais ou menos 22 annos, alto, reforçado de corpo, pouca barba, tem o braço esquerdo um pouco torto, é official de carpinteiro; foi escravo do capitão-mór Moraes de Itú, e depois de uma filha do mesmo capitão-mór D. Maria Custodia, de quem foi comprado. Desconfia-se que o dito mulato foi para Itú, onde tem pai e mãi libertos, e o pai tem um pequeno negocio. Quem o aprehender e entregar em Itú, ao Sr. Pedro Kiel receberá a gratificação acima ou em S. Paulo a seu senhor. Protesta-se com todo o rigor da lei contra quem o tiver acoutado.

Na rua da Freira n. 11 precisa-se de uma pessoa para cuidar de uma criança, pagando-se-lhe a cinco mil réis por mez, e sendo captiva melhor, quem pretender dirija-se ao logar indicado.

Post-Scriptum.

Evadirão-se esta madrugada quatro presos da cadêa desta capital por uma mina subterranea por elles feita, que vai sahir no lado posterior do edificio junto a parede. Entre esses presos se achavão o celebre parricida Leme, e seu companheiro Andrade, que para evadirem-se, já uma vez assassinárão o infeliz guarda nacional Marciano José no quintal de palacio.

Typ. d'Aurora Paulistana r. das Sete Casas n. 5.
Impressor.—*J. J. de Sant'Anna do Espirito Santo.*